



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

LEI MUNICIPAL N.º 2.056, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

Acrescenta o art. 6º-A a Lei Municipal n.º 1002/2002 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º A Lei Municipal n.º 1002 de 16 de dezembro de 2002 que *dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente* passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

“**Art. 6º-A** Os recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente será regido e administrado pela Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, através do Prefeito Municipal e pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, através da(o) Secretário(a) Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, que poderão assinar todos e quaisquer documentos bancários para movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Meio Ambiente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de janeiro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal